

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 133/2026
CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL E DIREÇÃO HOSPITALAR

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos e de gestão hospitalar, compreendendo serviços de Direção Clínica e Hospitalar, Plantões Médicos de Clínico Geral e Atendimento Médico em 02(duas) Unidades de Atenção Básica Primária à Saúde, conforme especificações constante deste Edital e de seus anexos.

1.2. O presente procedimento auxiliar de credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, e 79, inciso I, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.3. O credenciamento será realizado na hipótese prevista no **art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021**, caracterizando-se como procedimento **paralelo e não excludente**, permitindo o credenciamento e a futura contratação de todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital, observada a forma de distribuição da demanda prevista no instrumento convocatório.

1.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município de Pérola, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <https://bll.org.br/>, bem como poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Pérola/PR.

1.5. DO PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

1.5.1. Data e horário para envio da documentação:

1.5.1.1. Os interessados poderão encaminhar a documentação para fins de credenciamento exclusivamente por meio do sistema eletrônico, por meio da plataforma indicada neste edital, a partir da data de publicação, permanecendo o recebimento aberto até o dia **10/09/2027**, sem prejuízo da possibilidade de novas inscrições durante toda a vigência do credenciamento.

1.5.1.2. O recebimento dos requerimentos de credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.6. O credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do Município e na plataforma BLL.

1.7. O credenciamento ficará aberto até o dia **10/09/2027**, sendo que, para fins de realização do primeiro sorteio, os documentos deverão ser enviados até a data de **28/09/2026**, contemplando todos os interessados devidamente habilitados até este prazo.

1.8. Os documentos enviados por meio eletrônico serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE GESTÃO HOSPITALAR**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola/PR.

2.2. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem:

2.2.1. Serviços de **Direção Clínica Hospitalar**;

2.2.2. **Plantões Médicos presenciais de Clínico Geral** no Hospital Municipal Dr. Raul Sergio Bittencourt, nos períodos diurno, noturno, finais de semana e feriados;

2.2.3. Atendimento Médico de Clínico Geral em 02(duas) Unidades de Atenção Primária à Saúde – UBS Marli Salla Montana do Lago Albuquerque e UBS Sivanilda Rodrigues de Souza Pulsides;

2.3. Tudo em conformidade com as especificações, cargas horárias, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo único. Os serviços serão executados de forma presencial, conforme as escalas, jornadas e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as cargas horárias e condições previstas no Termo de Referência.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Edital, possam ser credenciados para futura contratação.

3.2. O procedimento fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado pelo art. 79, inciso I, da mesma Lei, em razão da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

3.3. As especificações técnicas dos serviços, os quantitativos estimados, as cargas horárias, os valores unitários, os critérios de execução, as obrigações das partes e demais condições da contratação encontram-se detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, que integra este Edital para todos os fins.

3.4. O credenciamento será realizado na modalidade **paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital.

4 – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. A convocação dos credenciados para a execução dos serviços observará os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital e no Termo de Referência.

4.2. A distribuição da demanda observará os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da eficiência, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou discricionariedade incompatível com a legislação.

5 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e as informações administrativas relativas ao presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Pérola/PR, por meio do endereço eletrônico licitacao.pmp@perola.pr.gov.br, sem prejuízo das demais formas de comunicação previstas neste Edital.

5.2. As informações de natureza técnica relativas ao objeto deste credenciamento serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola/PR, observados os canais oficiais de comunicação indicados neste Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento as **pessoas jurídicas** legalmente constituídas que possuam objeto social compatível com os serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência, e que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas neste instrumento convocatório.

6.1.1. O presente credenciamento possui **caráter de fluxo contínuo**, permanecendo aberto durante toda a sua vigência para o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que:

6.2.1. Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Legislação vigente;

6.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os efeitos de sanção;

6.2.3. Encontrem-se em processo de falência, dissolução, liquidação ou tenham sua insolvência decretada, ressalvada a hipótese de autorização judicial para continuidade das atividades, quando admitida pela legislação;

6.2.4. Enquadrem-se em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 6.2.5.** Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com agente público responsável pela condução do credenciamento, fiscalização ou gestão do contrato, ou com autoridade superior do órgão contratante, quando caracterizado conflito de interesse, na forma da legislação aplicável;
- 6.2.6.** Tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, nos 5(cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista, conforme art. 14, inciso VI, da Lei 14.133/2021.
- 6.3.** Para fins de verificação das condições de participação e habilitação, a Agente de Contratação poderá realizar consultas aos cadastros e bases oficiais de informações, dentre eles:
- 6.3.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, perante o endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ;
- 6.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, perante o endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ;
- 6.3.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, perante o endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ;
- 6.3.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, perante o endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ; e
- 6.3.5.** Demais sistemas oficiais que venham substituí-los ou complementá-los.
- 6.4.** Verificada a ocorrência de qualquer hipótese de impedimento à participação, a Agente de Contratação registrará o fato nos autos e assegurará ao interessado o exercício do contraditório e de ampla defesa, concedendo prazo para manifestação e eventual comparação da inexistência ou da superação da causa impeditiva, antes da adoção da decisão administrativa.
- 6.5.** A participação no presente credenciamento implica o conhecimento e a aceitação integral, irretratável e irrestrita das disposições deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável, responsabilizando-se o interessado pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

7– DA PLATAFORMA ELETRÔNICA, FORMA DE INSCRIÇÃO, PRAZO E VALIDADE

- 7.1.** O procedimento de credenciamento será realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, no ambiente "**Acesso Identificado**", onde permanecerão disponíveis o Edital, seus anexos e o sistema destinado ao envio da documentação de habilitação.
- 7.2.** Durante toda a vigência deste Edital, qualquer interessado que atender aos requisitos nele estabelecidos poderá solicitar seu credenciamento, mediante prévio cadastro na plataforma eletrônica da BLL e encaminhamento da documentação de habilitação por meio do próprio sistema.
- 7.3.** A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.
- 7.4.** O envio da documentação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedado o protocolo ou encaminhamento de documentos em meio físico, ressalvada a hipótese de diligência formalmente solicitada pela Administração.
- 7.5.** O interessado é responsável pela autenticidade, integridade, validade e veracidade das informações e dos documentos encaminhados, respondendo integralmente por seu conteúdo.
- 7.5.1.** Os documentos deverão ser anexados em formato digital, preferencialmente em arquivos PDF, de forma legível e completa, observando-se, sempre que possível, a identificação dos arquivos conforme a ordem dos itens de habilitação prevista neste Edital, bem como a indicação da respectiva numeração do item a que se referem.
- 7.5.2.** Os documentos apresentados deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na data de seu envio por meio da plataforma eletrônica.
- 7.6.** O envio da documentação por meio da plataforma eletrônica implicará declaração de que o interessado:
- 7.6.1.** Conhece integralmente o conteúdo deste Edital e de seus anexos;
- 7.6.2.** Atende aos requisitos exigidos para o credenciamento;
- 7.6.3.** Concorde integralmente com todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório; e
- 7.7.** Os documentos apresentados em meio eletrônico dispensam autenticação prévia, nos termos da Lei nº

14.133/2021, facultando-se à Administração promover diligências para verificação de sua autenticidade, validade ou atualização, podendo solicitar documentos complementares ou originais sempre que julgar necessário.

7.8. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de **12(doze) meses**, contados da data de sua homologação do procedimento, conforme definido no ato convocatório, podendo sua vigência ser prorrogada, mediante justificativa da autoridade competente, desde que permaneçam presentes o interesse público e as condições que motivam o credenciamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de **12(doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da contratada e o interesse público, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. O presente Edital permanecerá aberto para recebimento de novos pedidos de credenciamento até a data de **10/09/2027**, facultando-se aos interessados requerer sua habilitação a qualquer tempo, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

7.10. DA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.10.1. Após a conclusão do cadastro, o interessado deverá acessar o ambiente específico deste credenciamento e encaminhar toda a documentação exigida neste Edital, exclusivamente em formato digital, por meio do sistema, sendo vedada a apresentação de documentos por meio físico, ressalvadas as hipóteses de diligência regularmente determinada pela Administração.

7.10.2. O envio da documentação por meio da plataforma eletrônica implicará declaração de que o interessado:

7.10.2.1. Possui pleno conhecimento das disposições deste Edital e de seus anexos;

7.10.2.2. Atende aos requisitos exigidos para o credenciamento;

7.10.2.3. Aceita integralmente as condições estabelecidas neste instrumento convocatório; e

7.10.2.4. Assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

7.10.3. A documentação apresentada será analisada pela Agente e Comissão de Contratação, diretamente no Sistema eletrônico, observado o prazo estabelecido neste Edital, podendo ser promovidas diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação das informações, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da inscrição, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

7.10.4. As comunicações oficiais entre a Administração e os interessados ocorrerão, preferencialmente, por intermédio da plataforma eletrônica utilizada no certame, podendo, subsidiariamente, ser realizadas por correio eletrônico institucional ou por meios oficiais de comunicação.

7.10.4.1. É de exclusiva responsabilidade do interessado acompanhar as notificações, comunicações e prazos divulgados na plataforma eletrônica e nos meios oficiais indicados neste Edital.

7.10.5. Os resultados das análises da documentação, bem como os atos de habilitação, inabilitação, credenciamento e demais decisões pertinentes ao procedimento, serão divulgados na plataforma eletrônica, no Portal Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurados a publicidade, a transparência e o amplo acesso às informações.

7.10.6. O sistema eletrônico manterá registro de todas as operações realizadas durante o procedimento, assegurando a integridade, autenticidade, rastreabilidade e preservação dos atos administrativos.

7.10.7. A participação neste credenciamento implica aceitação das regras de funcionamento da plataforma eletrônica, cometendo exclusivamente ao interessado assegurar o correto envio da documentação, a regularidade de sua conexão e o acompanhamento das etapas do procedimento.

8 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Recebida a documentação, a Agente e Comissão de contratação procederá à análise dos documentos de habilitação apresentados, verificando o atendimento às exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

8.2. Verificada a necessidade de esclarecimentos ou de complementação de informações, poderão ser promovidas diligências, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da inscrição, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

- 8.3.** Concluída a análise documental, será proferida quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.
- 8.4.** O resultado será publicado nos meios oficiais previstos neste Edital.
- 8.5.** O interessado considerado habilitado será incluído no Cadastro de Credenciados do Município.
- 8.6.** Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados durante toda a vigência deste Edital, sendo analisados pela Agente e Comissão de Contratação na ordem cronológica de protocolo, observados os prazos previstos neste instrumento.

9 – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 9.1.** A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos neste Edital, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.** A definição da ordem inicial de convocação dos credenciados será realizada por meio de sorteio público eletrônico, gravado e disponibilizado no site oficial do município, observadas as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.3.** O sorteio eletrônico será realizado mediante ferramenta que assegure transparência, rastreabilidade, auditabilidade e publicidade dos atos, sendo facultado o acompanhamento por todos os interessados.
- 9.4.** Concluído o sorteio, será lavrada ata contendo a ordem de classificação dos credenciados por grupo de serviços, a qual será disponibilizada nos meios oficiais de divulgação do Município.
- 9.5.** A convocação para contratação observará rigorosamente a ordem estabelecida no sorteio e o sistema de rodízio, admitindo-se contratações simultâneas sempre que a demanda da Administração assim exigir, na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.6.** Os pedidos de credenciamento deferidos após a realização do sorteio inicial serão inseridos na sistemática de distribuição da demanda conforme os critérios estabelecidos neste Edital, assegurando-se tratamento isonômico entre todos os credenciados.
- 9.7.** Na hipótese de desistência, descredenciamento, rescisão contratual ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, a Administração convocará o próximo credenciado, observada a ordem de distribuição da demanda.
- 9.8.** A recusa injustificada em celebrar o contrato ou em iniciar a execução dos serviços, quando regularmente convocado, sujeitará o credenciado às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da convocação do próximo credenciado.
- 9.9.** Os critérios para substituição, reingresso na ordem de convocação, tratamento dos casos de empate e demais hipóteses de redistribuição da demanda observarão as regras estabelecidas neste Edital, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 10.1.** Os interessados deverão apresentar, para fins de credenciamento, todos os documentos de habilitação exigidos neste Capítulo, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:

- 10.2.1.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU):

- 10.2.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.2.3.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e
- 10.2.4. DOCUMENTOS PESSOAIS DOS SÓCIOS:** RG e CPF ou CNH.

10.3. Qualificação Econômico - Financeira

10.3.1. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias da data de apresentação da documentação para credenciamento, salvo prazo diverso constante no próprio documento.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);

10.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Prova de inscrição e regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, dentro de seu período de validade.

10.5.2. Indicação do Responsável Técnico pelos serviços médicos, acompanhado de comprovante de inscrição regular no CRM.

10.5.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como:

10.5.3.1. Plantões médicos hospitalares;

10.5.3.2. Atendimento ambulatorial e atenção primária;

10.5.3.3. Direção clínica hospitalar

Quanto a outras comprovações

10.6. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no anexo III deste instrumento

10.6.1. Declaração Unificada conforme modelo contido no anexo IV deste instrumento.

10.7. Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em formato digital, sendo dispensada autenticação, salvo em caso de dúvida quanto à veracidade.

10.8. Serão aceitas apenas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

10.9. A aceitação das Certidões e Outros Documentos, exigidos por este instrumento, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Agente de Contratação, e, dispensam a sua autenticação.

10.10. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação. O não atendimento das exigências constantes neste instrumento implicará a inabilitação do interessado / credenciado.

11 – DO CREDENCIAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Após o deferimento da habilitação, o interessado será considerado credenciado para o(s) grupo(s) de serviços em que atender integralmente às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.2. O credenciamento será realizado por grupo de serviços, conforme a divisão constante do Termo de Referência.

11.2.1. A pessoa jurídica poderá requerer credenciamento para um, mais de um ou todos os grupos de serviços previstos, desde que indique expressamente sua opção no Requerimento de Credenciamento.

- 11.2.2.** Para cada grupo pretendido, o interessado deverá apresentar toda a documentação técnica específica exigida neste Edital e no Termo de Referência.
- 11.2.3.** A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira será apresentada uma única vez, desde que permaneça válida e atenda aos requisitos deste Edital.
- 11.2.4.** O deferimento do credenciamento ocorrerá individualmente para cada grupo solicitado, podendo a Administração deferir ou indeferir o credenciamento conforme o atendimento das exigências específicas.
- 11.3.** Cada grupo de serviços possuirá lista própria de credenciados, observando-se classificação, cadastro de reserva, sorteio, sistema de rodízio e convocação independentes.
- 11.4.** Encerrado o prazo estabelecido para participação no sorteio inicial, será realizado sorteio público eletrônico, individualmente para cada grupo de serviços, contemplando exclusivamente os interessados devidamente credenciados até a data fixada no cronograma deste Edital.
- 11.5.** Do sorteio será lavrada ata circunstanciada contendo a ordem de classificação dos credenciados de cada grupo de serviços, a qual será disponibilizada nos meios oficiais de divulgação previstos neste Edital.
- 11.6.** Os credenciados não convocados permanecerão em cadastro de reserva, observando-se rigorosamente a ordem definida no sorteio correspondente ao respectivo grupo de serviços.
- 11.7.** Os interessados cujo credenciamento for deferido após a realização do sorteio inicial serão incluídos no cadastro de reserva do respectivo grupo, observada a ordem cronológica do deferimento, até a realização de novo sorteio, quando previsto pela Administração.
- 11.8.** A convocação para contratação observará a ordem de classificação do grupo correspondente e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
- 11.9.** Na hipótese de desistência, descredenciamento, rescisão contratual, impedimento ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, será convocado o próximo credenciado da lista correspondente ao respectivo grupo de serviços.
- 11.10.** A recusa injustificada em celebrar o contrato ou iniciar a execução dos serviços após regular convocação sujeitará o credenciado às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.11.** É vedada a indicação do mesmo profissional para compor a equipe técnica de mais de uma pessoa jurídica credenciada no mesmo grupo de serviços, quando essa situação comprometer sua efetiva disponibilidade para execução contratual.
- 11.11.1.** Verificada a ocorrência prevista no item 8.1, a Comissão de Contratação poderá promover diligências para apuração dos fatos e adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 – DO VALOR

- 12.1.** O valor dos itens será fixado conforme Termo de Referência apresentado no anexo I.
- 12.2.** O valor estimado da contratação será de **R\$ 2.024.218,44 (dois milhões e vinte e quatro, duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos)**.

13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 13.1.** Os credenciados serão convocados para celebração do contrato administrativo de acordo com a necessidade da Administração, observada a ordem de convocação estabelecida neste Edital e os critérios de distribuição da demanda previstos no Termo de Referência.
- 13.2.** O convocado deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 13.2.1.** A assinatura poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante certificação digital, quando admitida pela Administração.
- 13.3.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou em apresentar a documentação complementar exigida para o início da execução contratual caracterizará desistência da contratação, facultando à Administração convocar o próximo credenciado da respectiva lista, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.4.** O início da execução dos serviços ocorrerá conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas

as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

13.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, forma de execução, jornadas, escalas, requisitos operacionais, obrigações da contratada, critérios de fiscalização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

13.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, observado o disposto nos art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o prazo máximo admitido pela legislação.

13.7. As alterações contratuais quantitativas e qualitativas, quando necessárias ao atendimento do interesse público, observarão as hipóteses e os limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

13.9. Antes do início da execução dos serviços, a empresa convocada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação dos profissionais que atuarão na execução contratual, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à habilitação profissional, vínculo com a contratada e regularidade perante o respectivo conselho de classe.

13.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissionais ou a atualização da documentação apresentada, quando constatada irregularidade, perda dos requisitos de habilitação, insuficiência técnica ou qualquer situação que comprometa a adequada execução contratual, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

13.11. A extinção do contrato observará as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais, sem prejuízo da convocação do próximo credenciado, quando necessária à continuidade da prestação dos serviços.

13.11.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, quantitativo de profissionais suficiente para garantir a integral execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela continuidade dos atendimentos, vedada a interrupção ou descontinuidade da prestação dos serviços por ausência de profissionais.

13.11.2. Sempre que ocorrer desligamento, afastamento, impedimento, licença, férias, doença ou qualquer outro fato que impossibilite a atuação de profissional previamente indicado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, informando o motivo da substituição e identificando o profissional substituto.

13.11.3. A substituição deverá ocorrer de forma imediata e sem solução de continuidade da prestação dos serviços, devendo o profissional substituto atender integralmente às exigências de qualificação técnica e habilitação previstas neste Edital e apresentar a documentação exigida antes do início de suas atividades, observado o disposto no item 10.9.

13.11.4. Nas hipóteses de afastamento previsível, tais como férias, licenças programadas ou desligamentos previamente conhecidos, a CONTRATADA deverá comunicar a Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, apresentando simultaneamente a documentação do profissional substituto.

13.11.5. A ausência de comunicação, a demora na substituição ou a indisponibilidade de profissional que resulte em interrupção, atraso ou prejuízo à prestação dos serviços caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e no Contrato, sem prejuízo da obrigação de assegurar a continuidade da assistência e da reparação dos danos eventualmente causados.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O recebimento definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato, que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

14.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação de relatório contendo os serviços efetivamente executados no período, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão ser atestados pelo fiscal do contrato.

14.3. Para os serviços de plantões médicos, a medição ocorrerá com base nos plantões efetivamente realizados e devidamente registrados nas escalas e controles de frequência da unidade de saúde.

- 14.4.** Para os serviços de atendimento médico nas Unidades de Atenção Primária à Saúde e para os serviços de
- 14.5.** Direção Clínica, a medição ocorrerá mediante comprovação do cumprimento da carga horária e das atividades desenvolvidas no período, devidamente atestadas pela fiscalização contratual.
- 14.6.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 14.7.** Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.
- 14.8.** A Administração poderá consultar, diretamente nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, a regularidade fiscal e trabalhista da credenciada. Na impossibilidade de realização da consulta, poderão ser exigidos os seguintes documentos:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
- 14.9.** Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, sendo admitida a glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados em desconformidade com as exigências contratuais ou sem a devida comprovação.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Constitui infração administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, por parte do interessado, credenciado ou contratado, no âmbito deste procedimento de credenciamento e da execução do respectivo contrato.
- 16.2.** Consideram-se, entre outras, infrações administrativas:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa para fins de credenciamento ou execução contratual;
 - b) Deixar de apresentar documentação ou prestar informações exigidas neste Edital, quando regularmente solicitado pela Administração;
 - c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato administrativo após regularmente convocado;
 - d) Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a documentação complementar necessária ao início da execução contratual;
 - e) Ensejar retardamento injustificado na assinatura do contrato ou no início da execução dos serviços;
 - f) Descumprir as obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato administrativo;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato que comprometa a lisura, a transparência ou a regularidade do procedimento de credenciamento;
 - h) Cometer fraude na execução do contrato;
 - i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.3.** Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar ao interessado, credenciado ou contratado, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.4.** A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, eventual reincidência, circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como os demais

critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados ao interessado, ao credenciado ou ao contratado o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, nem exclui outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

16.7. Na hipótese de recusa injustificada do credenciado em celebrar o contrato, de abandono da execução contratual ou de descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá promover o descredenciamento do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da convocação do próximo credenciado, observada a ordem estabelecida neste Edital.

16.8. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos pela Administração à contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

17 – FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras normas pertinentes, devendo o pedido ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma utilizada para realização do credenciamento ou pelo endereço eletrônico indicado neste Edital.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital poderão ser formulados por qualquer interessado, exclusivamente por meio eletrônico, durante toda a vigência do credenciamento, cabendo à Administração respondê-los no prazo legal ou em prazo razoável, observada a complexidade da matéria.

17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações, bem como eventuais retificações deste Edital, serão divulgadas nos mesmos meios utilizados para sua publicação, vinculando todos os interessados.

17.4. Dos atos administrativos praticados no âmbito deste procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, nos casos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Poderão ser objeto de recurso, entre outros atos:

17.5.1. O deferimento ou indeferimento do credenciamento;

17.5.2. A habilitação ou inabilitação do interessado;

17.5.3. A aplicação de sanções administrativas;

17.5.4. O descredenciamento;

17.5.5. Demais decisões que afetem direitos ou interesses dos participantes, quando cabível nos termos da legislação.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, por intermédio da Agente e Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante protocolo na plataforma utilizada para o credenciamento ou outro meio eletrônico indicado neste Edital, acompanhados da fundamentação e dos documentos que o recorrente entender pertinentes.

17.8. A interposição de recurso não impedirá o prosseguimento do procedimento de credenciamento, salvo quando houver efeito suspensivo concedido pela autoridade competente ou quando a própria natureza da decisão recorrida exigir sua suspensão.

17.9. As decisões relativas aos recursos administrativos, impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos meios oficiais de publicação do procedimento, produzindo efeitos em relação a todos os interessados.

18 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

18.1. O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou a pedido do credenciado, observadas as disposições deste Edital, do contrato administrativo e da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A Administração poderá promover o descredenciamento do interessado ou da empresa credenciada, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

18.2.1. Perda de qualquer das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

- 18.2.2.** Descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato administrativo;
- 18.2.3.** Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem seus efeitos;
- 18.2.4.** Apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas durante o procedimento de credenciamento ou na execução contratual;
- 18.2.5.** Prática de atos que comprometam a regular execução dos serviços, a continuidade do atendimento, a segurança dos usuários ou o interesse público;
- 18.2.6.** Rescisão contratual decorrente de culpa da contratada;
- 18.2.7.** Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou neste Edital.
- 18.3.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal encaminhado por meio da plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento ou pelo endereço eletrônico institucional indicado neste Edital.
- 18.3.1.** O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos em vigor, salvo se houver anuência expressa da Administração.
- 18.3.2.** Havendo contrato vigente, o pedido será analisado pela Administração, que definirá a forma de encerramento da execução contratual, observando a continuidade do serviço público e o interesse da Administração.
- 18.4.** O descredenciamento não gera direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza, ressalvado o pagamento pelos serviços regularmente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.
- 18.5.** O descredenciamento do interessado ou da contratada não impede sua participação em futuro procedimento de credenciamento promovido pelo Município, desde que cessados os motivos que deram causa ao descredenciamento e atendidas todas as condições estabelecidas no novo edital, ressalvadas as hipóteses de sanções administrativas que impeçam nova contratação.
- 18.6.** Na hipótese de descredenciamento de empresa contratada, a Administração poderá convocar o próximo credenciado da lista correspondente ao respectivo grupo de serviços, observada a ordem de classificação e os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital, assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1.** A participação no presente procedimento de credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 19.2.** O deferimento do credenciamento não assegura ao interessado direito subjetivo à contratação, a qual dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira, da existência de demanda e da observância da ordem de convocação e dos critérios de distribuição previstos neste Edital e no Termo de Referência.
- 19.3.** Durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, o credenciado deverá manter atualizadas as informações cadastrais e todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa influenciar sua permanência no cadastro de credenciados ou na execução do contrato.
- 19.4.** Os anexos deste Edital integram o presente instrumento para todos os fins de direito, prevalecendo, em caso de divergência quanto às especificações técnicas e condições de execução do objeto, as disposições constantes do Termo de Referência.
- 19.5.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e as demais normas aplicáveis.
- 19.6.** A Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada, revogar o presente credenciamento por razões de interesse público superveniente ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 19.7.** Todos os atos praticados no âmbito deste procedimento de credenciamento serão divulgados nos meios oficiais previstos neste Edital, observadas as normas de publicidade, transparência e proteção de dados pessoais

aplicáveis.

19.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 – ANEXOS:

20.1. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto à setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola-PR, bem como no portal da transparência municipal.

ANEXO I	Termo De Referência;
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO III	Modelo de Requerimento de Participação em Credenciamento;
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Apresentação de Proposta e Aceite dos Valores;
ANEXO V	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO VI	Modelo De Procuração; e
ANEXO VII	Minuta do Contrato.

PÉROLA/Pr, 09 de setembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

ANEXO I
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO
Nº 014/2026
Ofício Circular nº 011/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura De Processo Licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA nos termos a seguir elencados.

1. ORGÃO SOLICITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Rosangela Guandalin
Gestor do contrato	Rosangela Guandalin
Fiscal do Contrato Hospital	Titular: Nágila Maria Terceiro Rocha
	Suplente: Valmir Santana Veloso
Fiscal do Contrato UBS – Marli Saila	Titular: Jéssica Caroline Pondian de Lucena
	Suplente: Maria Lúcia Marostica Furtado
Fiscal do Contrato UBS - Sivanilda	Titular: Lilia dos Santos Martins
	Suplente: Mariana Camila Souza Terra

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

☐ Pregão	☐ Eletrônico	☐ Presencial
☐ Concorrência	☐ Eletrônica	☐ Presencial
☐ Concurso		
☐ Leilão		
☒ Credenciamento	☒ Eletrônico	☐ Presencial
☐ Registro de Preços		
☐ Dispensa de Licitação	☐ Eletrônica	☐ Física
☐ Inexigibilidade		☐ Emergencial
☐ Outros:	_____	

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e de gestão hospitalar, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo serviços de Direção Clínica, plantões médicos de Clínico Geral e atendimento médico em 2 (duas) Unidades de Atenção Primária à Saúde, conforme condições e cargas horárias estabelecidas neste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

Grupo 01

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT. DE HORAS/MÊS	VALOR DA HORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	CLÍNICO GERAL 40H: Prestação de serviços médicos de Clínico Geral para atendimento na Unidade de Atenção Primária à Saúde Marli Salla Montana do Lago Albuquerque, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, totalizando 200 (duzentas) horas mensais.	5916	40 horas	200 horas/mês	R\$ 109,47	R\$ 21.894,00	R\$ 262.728,00
2	CLÍNICO GERAL 40H: Prestação de serviços médicos de Clínico Geral para atendimento na Unidade de Atenção Primária à Saúde Sivanilda Rodrigues de Souza Pulsides, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, totalizando 200 (duzentas) horas mensais.	5916	40 horas	200 horas/mês	R\$ 109,47	R\$ 21.894,00	R\$ 262.728,00

Grupo 02

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	CARGA HORÁRIA POR PLANTÃO	QUANT. PLANTÕES MESES	VALOR DA HORA	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL 12 MESES
3	PLANTÃO DIURNO: Prestação de serviços médicos de Clínico Geral para realização de plantões presenciais de 12 (doze) horas no período diurno, das 07h às 19h.	5916	12h	22	R\$ 146,16	R\$ 38.586,24	R\$ 463.034,88
4	PLANTÃO NOTURNO: Prestação de serviços médicos de Clínico Geral para realização de plantões presenciais de 12 (doze) horas no período noturno, 19h às 07h.	5916	12h	22	R\$ 134,54	R\$ 35.518,56	R\$ 426.222,72
5	PLANTÃO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS: Prestação de serviços médicos de Clínico Geral para realização de plantões presenciais de 12 (doze) horas aos finais de semana e feriados.	5916	12h	25	R\$ 142,25	R\$ 42.675,00	R\$ 512.100,00

Grupo 03

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANT. DE MESES	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL 12 MESES
6	DIREÇÃO CLÍNICA: Prestação de serviços médicos de Direção Clínica para unidade hospitalar, pelo período de 12 meses.	5916	12	R\$ 8.117,07	R\$ 97.404,84

Valor total estimado **R\$ 2.024.218,44 (dois milhões e vinte e quatro, duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).**

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo.

Os serviços objeto da contratação são caracterizados como serviços comuns.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços médicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando atendimento ininterrupto à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2. Os serviços de plantões médicos presenciais de Clínico Geral destinam-se ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Dr. Raul Sergio Bittencourt, unidade responsável pelos atendimentos de urgência, emergência e assistência hospitalar do Município de Pérola. A contratação é necessária para assegurar cobertura médica contínua nos períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, garantindo o regular funcionamento da unidade hospitalar e a manutenção das escalas de atendimento.

5.3. A contratação dos serviços de Direção Clínica Hospitalar são indispensáveis para garantir a coordenação técnica das atividades médicas desenvolvidas no Hospital Municipal, supervisão das equipes, organização das escalas médicas, cumprimento das normas éticas e técnicas aplicáveis, bem como a responsabilidade técnica perante os órgãos competentes.

5.4. Já a contratação de serviços médicos de Clínico Geral para atendimento em duas Unidades de Atenção Primária à Saúde visa assegurar a continuidade dos atendimentos ambulatoriais, consultas médicas, acompanhamento de pacientes e demais ações básicas de saúde desenvolvidas na rede municipal, garantindo acesso regular da população aos serviços públicos de saúde.

5.5. Dessa forma, a presente contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência à saúde no âmbito do Município de Pérola, garantindo a adequada prestação dos serviços médicos, a manutenção do funcionamento das unidades de saúde e o atendimento às necessidades da população, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos contínuos e complementares à rede municipal de saúde, permitindo a contratação de profissionais conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de forma flexível, isonômica e permanente durante a vigência do credenciamento.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma integrada entre os níveis de atenção hospitalar e atenção primária, contemplando plantões médicos presenciais, atendimento ambulatorial e atividades de direção clínica, garantindo a continuidade assistencial e a articulação entre os serviços prestados no Hospital Municipal e nas Unidades de Atenção Primária à Saúde.

6.3. A solução envolve o conjunto de serviços médicos especializados, compreendendo plantões de clínico geral em regime diurno, noturno, finais de semana e feriados no Hospital Municipal, atendimento médico contínuo nas UAPs, bem como serviços de apoio à gestão hospitalar por meio de direção clínica, assegurando suporte técnico e administrativo à organização dos fluxos assistenciais.

6.4. A prestação dos serviços será realizada mediante escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração vinculada à execução efetiva dos serviços, garantindo eficiência, controle e adequação às necessidades assistenciais da rede pública municipal.

6.5. Não se aplicam exigências específicas de manutenção ou assistência técnica nos moldes de fornecimento de bens, considerando tratar-se de serviços médicos continuados. Entretanto, será exigido o cumprimento integral das normas técnicas, protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e regulamentos profissionais aplicáveis.

6.6. A solução contempla todo o ciclo de vida da contratação, desde a habilitação por credenciamento, execução contínua dos serviços conforme demanda, acompanhamento e fiscalização contratual, até a avaliação de desempenho e conformidade dos serviços prestados, assegurando qualidade, regularidade e eficiência na prestação da assistência à saúde.

6.7. A adoção do credenciamento permite maior flexibilidade operacional, continuidade assistencial e adequação dinâmica da força de trabalho médica, reduzindo riscos de desassistência e garantindo resposta adequada às variações de demanda dos serviços de saúde pública municipal.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 2.024.218,44 (dois milhões, vinte e quatro mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos)**, o qual foi obtido mediante ampla pesquisa de preços realizada pela Administração, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada por meio do Sistema LF (CNPJ nº 46.777.506/0001-02), complementada pela análise de contratações anteriores da Administração Pública, dos valores praticados por consórcios públicos e por consultas a fornecedores do ramo. Para atualização dos referências de preços provenientes das contratações anteriores e dos valores praticados pelos consórcios públicos, foi aplicado o **IPCA acumulado de abril de 2026, correspondente a 4,39%**, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os valores unitários adotados foram definidos a partir da análise comparativa das fontes pesquisadas, considerando as especificidades dos serviços médicos, a carga horária exigida, a complexidade das atividades desenvolvidas, a realidade regional do mercado de trabalho médico e a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde.

7.4. O valor estimado foi definido pela média aritmética dos preços obtidos na pesquisa de mercado, considerando as características e especificidades dos serviços médicos objeto da contratação, a realidade do mercado regional e a necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.5. A memória de cálculo, os documentos comprobatórios da pesquisa de preços e os quantitativos utilizados para a composição da estimativa de custos integram o respectivo processo administrativo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DESPES PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
488	488	10.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.34.00.00	303
489	489	10.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.34.00.00	494
492	2529	10.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.39.51.00	000
493	2482	10.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.39.51.00	303
494	2530	10.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.39.51.00	494
421	421	10.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.34.00.00	303
422	422	10.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.34.00.00	494

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão editalícia, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade da contratação e interesse público devidamente justificado pela Administração.

9.2. A cada prorrogação contratual, a Administração deverá atestar formalmente que as condições e os preços permanecem vantajosos, podendo realizar negociação com a contratada, nos termos da legislação vigente.

9.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus para as partes, caso deixe de existir interesse público na continuidade da contratação ou não haja disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para sua manutenção, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A empresa credenciada deverá iniciar a execução dos serviços conforme cronograma, escalas e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação de relatório contendo os serviços efetivamente executados no período, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão ser atestados pelo fiscal do contrato.

11.2. Para os serviços de plantões médicos, a medição ocorrerá com base nos plantões efetivamente realizados e devidamente registrados nas escalas e controles de frequência da unidade de saúde.

11.3. Para os serviços de atendimento médico nas Unidades de Atenção Primária à Saúde e para os serviços de Direção Clínica, a medição ocorrerá mediante comprovação do cumprimento da carga horária e das atividades desenvolvidas no período, devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

11.6. A Administração poderá consultar, diretamente nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, a regularidade fiscal e trabalhista da credenciada. Na impossibilidade de realização da consulta, poderão ser exigidos os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11.7. Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, sendo admitida a glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados em desconformidade com as exigências contratuais ou sem a devida comprovação.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

12.1. Informamos que foram realizadas licitações anteriores com este objeto, sendo a mais recente a CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECIDOR

13.1 Da Forma de Seleção:

13.1.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de **Credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação paralela e não excludente, mediante o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

13.1.2. Não haverá classificação, disputa de preços ou julgamento por ordem de vantagem entre os interessados, sendo credenciados todos aqueles que comprovarem o atendimento das exigências previstas no instrumento convocatório.

13.1.3. A distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa.

13.2 Dos Critérios de Seleção:

13.2.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo,

estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e

13.2.5. Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

13.2.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

13.2.7. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias da data de apresentação da documentação para credenciamento, salvo prazo diverso constante no próprio documento.

13.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ(atualizado);

13.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

13.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

13.4.1. Prova de inscrição e regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, dentro de seu período de validade.

13.4.2. Indicação do Responsável Técnico pelos serviços médicos, acompanhado de comprovante de inscrição regular no CRM.

13.4.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como:

13.4.4.1. plantões médicos hospitalares;

13.4.4.2. atendimento ambulatorial e atenção primária;

13.4.4.3. direção clínica hospitalar.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato

14.1.1. A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Rosangela Guandalin, matrícula 00024570 / 1, Secretária Municipal, Secretaria de Saúde.

14.2. Da Fiscalização do Contrato

14.2.1. A Fiscalização do Contrato referente aos serviços médicos para plantões diurno, noturno, finais de semana e feriados e direção clínica hospitalar será atribuída à Servidora Nagila Maria Terceiro Rocha, matrícula 00029726 / 1, cargo de Diretora do Departamento de Administração Hospitalar, Hospital Municipal - Secretaria de Saúde.

14.2.2. A Fiscalização do Contrato na ausência do titular do Hospital será atribuída ao Servidor Valmir Santana Veloso, matrícula 00031453 / 1, cargo de Chefe D. A. M. e E. - SAME, Hospital Municipal - Secretaria de Saúde.

14.2.3. A Fiscalização do Contrato referente à contratação de 1 (um) médico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será atribuída à Servidora Jéssica Caroline Pondian de Lucena, matrícula 00031720 / 1, cargo de Enfermeira, Unidade Básica de Saúde Marli Salla - Secretaria de Saúde.

14.2.4. A Fiscalização do Contrato na ausência do titular da UBS Marli Salla será atribuída à Servidora Maria Lúcia Marostica Furtado, matrícula 00029530 / 1, cargo de Atendente Geral, Unidade Básica de Saúde Marli Salla - Secretaria de Saúde.

14.2.5. A Fiscalização do Contrato será referente à contratação de 1 (um) médico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será atribuída à Servidora Lília dos Santos Martins, matrícula 00029203 / 1, cargo de Enfermeira, Unidade Básica de Saúde Sivanilda - Secretaria de Saúde.

14.2.6. A Fiscalização do Contrato na ausência do titular da UBS Sivanilda será atribuída à Servidora Mariana Camila Souza Terra, matrícula 00030961 / 1, cargo de Atendente Geral, Unidade Básica de Saúde Sivanilda - Secretaria de Saúde.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. As empresas interessadas deverão estar regularmente constituídas e em situação fiscal, trabalhista e previdenciária regular, além de possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina, quando aplicável, com indicação de responsável técnico devidamente registrado no CRM, nos casos exigidos pela legislação vigente.

15.2. Os profissionais médicos disponibilizados deverão possuir diploma de Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, com qualificação compatível com a área de atuação, compreendendo urgência e emergência, atenção primária e direção clínica, conforme demanda da Administração.

15.3. Para os serviços no Hospital Municipal Dr. Raul Sérgio Bittencourt, os profissionais deverão possuir disponibilidade para atuação em plantões diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. Para os serviços de atenção primária nas UAPs, deverá ser assegurado atendimento contínuo de segunda a sexta-feira, conforme carga horária estabelecida, garantindo a cobertura assistencial integral.

15.5. Para os serviços de clínico geral, plantões e atenção primária, a credenciada deve garantir a continuidade dos serviços, mantendo equipe suficiente e realizando, sob sua exclusiva responsabilidade, as substituições necessárias para não prejudicar o atendimento à população.

15.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes do Ministério da Saúde, assegurando qualidade, segurança do paciente e padronização do atendimento.

15.7. Os profissionais deverão manter sigilo absoluto sobre informações de pacientes, prontuários e dados institucionais, em conformidade com a legislação vigente e com o Código de Ética Médica.

15.8. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do Hospital Municipal Dr. Raul Sérgio Bittencourt e nas 2 (duas) Unidades de Atenção Primária à Saúde conforme organização definida pela Administração Pública e condições estruturais disponíveis.

15.09. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, podendo avaliar desempenho, cumprimento de escalas e qualidade da assistência prestada.

15.10. Não serão admitidas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do credenciamento, sendo assegurada a ampla participação de interessados que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

15.11. A documentação dos profissionais técnicos será exigida exclusivamente das empresas credenciadas convocadas para execução dos serviços, devendo ser apresentada previamente ao início das atividades, conforme solicitação da Administração.

15.12.1. Comprovação de atuação profissional compatível com a área de Medicina, mediante documentação idônea que demonstre experiência ou prática profissional, tais como:

a) Relação nominal da equipe técnica que executará os serviços contratados;

b) Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou equivalente) do(s) profissional(is) indicado(s);

- c) Diploma, certificado ou comprovante de formação compatível com a área de atuação;
 - d) Prova de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, do(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s), dentro de seu período de validade.
 - e) Comprovante de título(s) de especialista(s) na área pretendida, quando for o caso, do(s) profissional(is) que executarão o(s) serviço(s), quando for o caso;
 - f) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
 - g) A não apresentação da documentação exigida no prazo fixado pela Administração impedirá o início da execução dos serviços pela empresa convocada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
- 15.12.2.** Para prestação dos serviços de Direção Clínica Hospitalar, além da documentação prevista no item 15.12.1, e considerando a complexidade e responsabilidade técnica da função, o profissional deverá possuir, no mínimo, 3 (três) anos de exercício profissional na medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 15.12.3.** Todos os profissionais deverão manter regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina durante toda a execução contratual.
- 15.12.4.** A substituição de profissionais somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração e apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência, assegurada a continuidade do serviço público.
- 15.12.5.** A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à verificação da habilitação profissional dos médicos vinculados à execução contratual.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

- 16.1.** O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços médicos nas áreas de urgência e emergência hospitalar, atenção primária à saúde e direção clínica, a serem executados no âmbito do Hospital Municipal Dr. Raul Sérgio Bittencourt e nas 2 (duas) Unidades de Atenção Primária à Saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.2.** Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a lógica tradicional de adjudicação por lote único ou divisão do objeto para fins de competição entre propostas, uma vez que o modelo de credenciamento pressupõe a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos interessados habilitados, conforme a necessidade da Administração.
- 16.3.** Dessa forma, o parcelamento do objeto, no sentido de fracionamento competitivo para fins de julgamento de propostas, não se mostra aplicável, pois não há disputa por menor preço ou classificação entre licitantes, mas sim habilitação de interessados que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.
- 16.4.** Por outro lado, o objeto já se encontra, por sua natureza, funcionalmente estruturado em áreas de atuação distintas (urgência e emergência hospitalar, atenção primária à saúde e direção clínica), o que permite a adesão de profissionais ou empresas conforme sua habilitação técnica e capacidade de execução em cada segmento, garantindo ampla competitividade e participação no credenciamento.
- 16.5.** O modelo adotado assegura, portanto, a ampla concorrência e a isonomia entre os interessados, permitindo o credenciamento contínuo de prestadores aptos, sem prejuízo da eficiência administrativa, da continuidade dos serviços e da adequada distribuição da força de trabalho médico, conforme a necessidade do serviço público de saúde.
- 16.6.** Conclui-se que, no presente caso, não há que se falar em parcelamento do objeto para fins de julgamento competitivo, sendo o credenciamento o instrumento mais adequado para viabilizar a contratação simultânea de múltiplos prestadores, garantindo maior disponibilidade de profissionais e melhor atendimento à população.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA PEQUENO PORTE

- 17.1.** Considerando a natureza do procedimento auxiliar de Credenciamento, o presente processo observará a ampla participação de todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.
- 17.2.** Não será aplicada exclusividade para participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, tendo em vista a necessidade de manutenção da ampla competitividade e da possibilidade de credenciamento de todos os interessados aptos à prestação dos serviços.
- 17.3.** Permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

18. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

18.1. Não será aplicada reserva de cota para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP no presente procedimento, considerando a natureza do Credenciamento previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela possibilidade de contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

18.2. Considerando a inexistência de disputa competitiva e de limitação quantitativa de participantes, a adoção de reserva de cota mostra-se incompatível com o procedimento auxiliar de Credenciamento.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO LUXO

19.1. Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 422/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. Os serviços médicos serão prestados de forma presencial, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Hospital Municipal Dr. Raul Sérgio Bittencourt, das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPs) e das atividades de Direção Clínica.

20.2. A execução ocorrerá por profissionais devidamente credenciados, observadas as respectivas habilitações profissionais e as necessidades da Administração.

20.3. Havendo mais de um credenciado habilitado para a mesma especialidade, a distribuição dos atendimentos, consultas, procedimentos e demais serviços ocorrerá de forma objetiva, impessoal e isonômica, mediante sistema de rodízio entre os credenciados aptos, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

20.4. Caso algum credenciado manifeste formalmente interesse em executar quantitativo inferior ao disponibilizado ou esteja temporariamente impossibilitado de prestar os serviços, a demanda remanescente poderá ser redistribuída entre os demais credenciados da mesma especialidade, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

20.5. Haverá sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, caso mais de uma seja habilitada, uma vez que o credenciamento adota critério de julgamento paralelo e não excludente.

20.5.1. Para a execução dos serviços compreenderá a seguinte forma:

20.5.1. Plantões Hospitalares

20.5.1.1. Os plantões médicos serão realizados presencialmente no Hospital Municipal Dr. Raul Sérgio Bittencourt, em escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.5.1.2. Os plantões serão de 12 (doze) horas, nos seguintes turnos:

20.5.1.2.1. Diurno: das 07h às 19h;

20.5.1.2.2. Noturno: das 19h às 07h;

20.5.1.2.3. Plantões em finais de semana e feriados.

20.5.2. Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPs)

20.5.2.1. Os serviços médicos nas UAPs serão prestados presencialmente.

20.5.2.2. A jornada será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, totalizando 200 (duzentas) horas mensais por unidade.

20.6.3. Serviços de Direção Clínica Hospitalar

20.6.3.1. Promover e exigir o exercício ético da medicina e zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica, observando as Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR, diretamente relacionadas à atuação do Corpo Clínico da instituição, para o período de 12 (doze) meses.

20.7. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento ou continuidade da prestação dos serviços por qualquer profissional indicado pelo credenciado para atuação na clínica geral hospitalar (plantões diurnos, noturnos, finais de semana e feriados) ou para o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais nas Unidades de Atenção Primária à Saúde – UAPs, o credenciado deverá providenciar sua substituição imediata, de modo a garantir a continuidade do atendimento, comunicando previamente a Administração e apresentando a documentação

comprobatória da habilitação e da qualificação do profissional substituto, conforme as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

20.7.1. A não substituição poderá ensejar medidas administrativas, incluindo glosa proporcional, aplicação das sanções cabíveis ou descredenciamento, conforme previsto no Edital e no instrumento contratual.

20.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

20.9. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da documentação exigida e ateste da efetiva execução dos serviços pela fiscalização contratual.

20.10. O credenciado é responsável pela adequada execução dos serviços, observadas as normas legais, técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

20.11. A continuidade, regularidade e qualidade da assistência prestada constituem obrigações inerentes à execução do objeto.

20.12. O credenciado deverá observar os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas do SUS, regulamentos internos da unidade e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

21.6. FISCALIZAÇÃO

21.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

21.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

21.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

21.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

21.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

21.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

21.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21.7. GESTOR DO CONTRATO

21.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

22.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato;
- b)** Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, observando todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- c)** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para o credenciamento;
- d)** Cumprir integralmente as escalas, plantões, jornadas e demais atividades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e)** Garantir a continuidade da prestação dos serviços, promovendo a imediata substituição dos profissionais em caso de ausência, impedimento, afastamento ou qualquer outra situação que possa comprometer a execução contratual;
- f)** Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento das escalas ou atividades programadas, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas;
- g)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município;
- h)** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos;

- i) Cumprir as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica, observando os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes do Ministério da Saúde e as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- j) Manter absoluto sigilo sobre informações, prontuários, documentos e dados dos pacientes, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- k) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização e da gestão contratual;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e da habilitação dos profissionais vinculados à execução dos serviços;
- m) Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração;
- n) Designar representante ou preposto para atuar como interlocutor junto à Administração durante toda a execução contratual;
- o) Responsabilizar-se pela qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados, garantindo atendimento adequado aos usuários do sistema público de saúde.

23. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados;
- b) Disponibilizar à contratada as informações, normas, protocolos e orientações necessárias ao desempenho das atividades;
- c) Organizar e disponibilizar as escalas, cronogramas e demais instrumentos de controle da prestação dos serviços;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio dos fiscais e gestor designados, promovendo os registros e comunicações necessários;
- e) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação ou regularização, quando cabível;
- f) Atestar os serviços efetivamente prestados para fins de medição e pagamento;
- g) Efetuar o pagamento dos serviços executados e devidamente atestados, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Contrato;
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Manter os registros e documentos relativos à execução contratual, em conformidade com a legislação vigente;
- j) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência durante toda a execução contratual;
- k) Não estabelecer qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados pela contratada, permanecendo a responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e civil exclusivamente a cargo da credenciada;
- l) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, tendo em vista a natureza dos serviços contratados e a necessidade de que a execução ocorra diretamente pela empresa credenciada e pelos profissionais por ela indicados e habilitados perante a Administração.

24.2. A empresa credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo substituição de profissionais previamente autorizada pela Administração e observados os requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Termo de Referência.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Pérola/PR, 01 de julho de 2026.

ROSANGELA GUANDALIN

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Contrato

NAGILA MARIA TERCEIRO ROCHA

Diretora do Hospital Municipal

Fiscal de Contrato - HOSPITAL

LILIA DOS SANTOS MARTINS

Enfermeira

Fiscal de Contrato – UBS Sivanilda

JÉSSICA CAROLINE PONDIAN DE LUCENA

Enfermeira

Fiscal de Contrato – UBS Marli Saila

DEBORA RODRIGUES MAIA

Responsável pela formalização administrativa do TR, com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO II
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO
Nº 010/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

1.1. Segue abaixo equipe responsável pelo levantamento das necessidades que visa atender a contratação que trata este Estudo Técnico Preliminar:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Rosangela Guandalin
Gestor do contrato	Rosangela Guandalin
Fiscal do contrato – Hospital	Titular: Nagila Maria Terceiro Rocha Suplente: Valmir Santana Veloso
Fiscal do contrato - Especialidades	Titular: Bianca Vicentini Suplente: Lucas da Luz Stel
Fiscal do contrato – UBS Marli Saila	Titular: Jéssica Caroline Pondian de Luce na Suplente: Maria Lúcia Marostica Furtado
Fiscal do contrato – UBS Sivanilda	Titular: Lilia dos Santos Martins Suplente: Mariana Camila Souza Terra

1.2. Objeto: Insuficiência de profissionais médicos e de oferta de serviços assistenciais na rede pública municipal de saúde, comprometendo a cobertura contínua dos atendimentos hospitalares, da atenção básica e dos serviços especializados, resultando em falhas nas escalas de plantões, limitação de consultas, exames e procedimentos, bem como na formação de demanda reprimida e prejuízo à qualidade e à continuidade da assistência à população.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A rede pública municipal de saúde apresenta insuficiência na disponibilidade de profissionais médicos e na oferta de serviços assistenciais, o que compromete a continuidade, a eficiência e a qualidade do atendimento prestado à população nos diferentes níveis de atenção.

2.2. No âmbito hospitalar, especialmente nos serviços de urgência e emergência, verifica-se dificuldade na composição e manutenção regular das escalas de plantões médicos presenciais, tanto em períodos diurnos quanto noturnos, incluindo finais de semana e feriados, elevando o risco de desassistência, sobrecarga das equipes existentes e redução da capacidade de resposta.

2.3. Na atenção básica, a limitação na disponibilidade de profissionais médicos impacta diretamente o acesso da população aos serviços de saúde, restringindo a realização de consultas, o acompanhamento contínuo dos usuários e a execução de ações preventivas.

2.4. Observa-se, ainda, demanda reprimida nos serviços especializados, com necessidade de ampliação da oferta de consultas em áreas como pediatria, ginecologia e obstetrícia, geriatria e psiquiatria, bem como na realização de exames diagnósticos, tais como ultrassonografias, exames laboratoriais e radiológicos.

2.5. Verifica-se também a necessidade de ampliação da capacidade de realização de procedimentos médicos e cirúrgicos, incluindo pequenas cirurgias, cirurgias gerais e ortopédicas, além de serviços de anestesia e avaliação anestésica, essenciais para a resolutividade da rede de saúde.

2.6. Paralelamente, há necessidade de fortalecimento das atividades de suporte à gestão assistencial, como direção clínica e regulação de processos, visando aprimorar o controle, a organização e a eficiência dos serviços prestados.

2.7. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de viabilizar solução que assegure a prestação contínua e adequada dos serviços de saúde, com ampliação do acesso, redução da demanda reprimida e melhoria da qualidade assistencial.

2.8. A medida justifica-se pelo interesse público em garantir a efetividade das ações de saúde, a integralidade do atendimento e a continuidade dos serviços essenciais, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com o dever do Estado de assegurar o acesso universal e igualitário à saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços médicos, laboratoriais, de ultrassonografia e operação de raio-X deverão ser prestados em conformidade com os princípios, diretrizes e normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, observando os padrões mínimos de qualidade, segurança, eficiência e continuidade necessários ao adequado atendimento da população.

3.2. Os profissionais e empresas credenciadas deverão possuir habilitação legal e qualificação técnica compatíveis com os serviços a serem executados, mediante apresentação dos registros profissionais e demais documentos exigidos pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional, especialmente Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Regional de Biomedicina, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia ou outros órgãos competentes, conforme a natureza do serviço.

3.3. Para os serviços médicos especializados, exames laboratoriais, ultrassonografias e serviços radiológicos, deverá ser comprovada regularidade junto aos órgãos de vigilância sanitária e demais entidades reguladoras competentes, quando aplicável, observando integralmente a legislação sanitária vigente.

3.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e legalmente aptos ao exercício das respectivas funções, sendo vedada a atuação de profissionais sem inscrição regular nos conselhos profissionais competentes.

3.5. Os prestadores deverão observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, incluindo as regulamentações expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina – CFM, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e demais órgãos competentes.

3.6. Os serviços de operação de raio-X deverão observar as normas de proteção radiológica e segurança ocupacional aplicáveis, garantindo a utilização de equipamentos adequados, proteção dos profissionais e pacientes, bem como o cumprimento das exigências relativas ao controle de radiação ionizante.

3.7. Os exames laboratoriais e de imagem deverão ser realizados mediante utilização de equipamentos, materiais e insumos adequados, em condições regulares de funcionamento, higiene, conservação e segurança, assegurando confiabilidade dos resultados e qualidade dos atendimentos prestados.

3.8. Os laudos, resultados de exames, prontuários e demais documentos relacionados aos atendimentos deverão ser elaborados de forma clara, legível e em conformidade com as exigências técnicas e legais aplicáveis, garantindo sigilo, rastreabilidade e segurança das informações dos pacientes.

3.9. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e eficiente, conforme a necessidade da Administração Pública, observando os quantitativos, escalas, horários, fluxos de atendimento e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

3.10. As empresas e profissionais credenciados deverão manter, durante toda a vigência da contratação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.11. A futura contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, respondendo pela qualidade técnica dos atendimentos, pelos atos praticados por seus profissionais, pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

3.12. Quando aplicável, os prestadores deverão apresentar alvará sanitário vigente, licença de funcionamento, cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais documentos necessários ao regular exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na necessidade de atendimento da rede pública municipal de saúde, considerando a demanda assistencial nos serviços hospitalares, na atenção básica, nas especialidades médicas e nos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

4.2. Considerando a natureza do objeto e a adoção do procedimento de credenciamento, as quantidades apresentadas possuem caráter estimativo, representando a demanda máxima prevista para atendimento, não implicando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

4.3. Para os serviços de plantões médicos hospitalares, as estimativas foram estabelecidas com base na necessidade de cobertura contínua dos atendimentos, contemplando plantões diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, com jornadas de 12 (doze) horas, conforme a organização das escalas assistenciais.

4.4. No âmbito da atenção básica, as quantidades foram definidas considerando a necessidade de manutenção de carga horária suficiente para garantir o atendimento regular à população, com base na estrutura das unidades e no padrão de funcionamento adotado.

4.5. Para os serviços especializados, as estimativas consideram a demanda existente e reprimida, sendo estabelecidos quantitativos mensais de consultas por especialidade, com o objetivo de ampliar o acesso e reduzir o tempo de espera dos usuários.

4.6. Em relação aos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, incluindo exames laboratoriais, ultrassonografias e serviços radiológicos, as quantidades foram estimadas com base na média de solicitações e na necessidade de atendimento contínuo da rede municipal de saúde.

4.7. Para os procedimentos médicos e cirúrgicos, as estimativas foram definidas considerando a demanda assistencial existente, a capacidade operacional e a necessidade de ampliação da oferta de serviços.

4.8. Os serviços de apoio à gestão assistencial tiveram suas quantidades estimadas com base na necessidade de organização, controle e supervisão das atividades desenvolvidas na rede de saúde.

4.9. As estimativas apresentadas fundamentam-se no histórico de utilização dos serviços, na análise da demanda atual e na necessidade de ampliação da capacidade assistencial, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.10. Ressalta-se que, em razão do modelo de credenciamento, os serviços serão executados conforme a demanda da Administração, podendo variar durante a vigência do instrumento, observados os limites orçamentários e as condições estabelecidas.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- | | | |
|--|-------------------------------------|--------------------------------------|
| ☐ Pregão | ☐ Eletrônico | ☐ Presencial |
| ☐ Concorrência | ☐ Eletrônica | ☐ Presencial |
| ☐ Concurso | | |
| ☐ Leilão | | |
| ☒ Credenciamento | | |
| ☐ Registro de Preços | | |
| ☐ Dispensa de Licitação | ☐ Eletrônica | ☐ Física |
| ☐ Inexigibilidade | | ☐ Emergencial |
| ☐ Outros: | _____ | |

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em levantamento de mercado, considerando valores praticados para serviços médicos, contratações similares e referências aplicáveis.

6.2. Os valores foram definidos de acordo com a natureza e complexidade dos serviços, incluindo plantões médicos, atendimentos na atenção básica, consultas especializadas, exames e procedimentos.

6.3. Os preços constantes na tabela de referência representam os valores máximos a serem pagos pela Administração, sendo aplicáveis a todos os credenciados.

6.4. Considerando o modelo de credenciamento, os valores funcionam como tabela padronizada de remuneração, não sendo admitidos valores superiores aos estabelecidos.

6.5. O valor global estimado da contratação, com base nos quantitativos previstos, é de **R\$ 4.563.360,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)**.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida demanda encontra-se devidamente disposta no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, em conformidade com o planejamento estabelecido.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, verificam-se, em tese, algumas alternativas disponíveis no mercado, dentre as quais se destacam a realização de concurso público para provimento efetivo de cargos, a contratação temporária por processo seletivo simplificado, a terceirização por meio de empresa única especializada na gestão integral dos serviços de saúde e a contratação mediante procedimento de credenciamento de profissionais e empresas especializadas para prestação dos serviços conforme a demanda da Administração.

8.2. A realização de concurso público, embora constitua alternativa legítima para composição do quadro permanente da Administração, não se mostra a solução mais adequada para a presente demanda, considerando a natureza variável e complementar dos serviços pretendidos, bem como a recorrente dificuldade de provimento e fixação de profissionais médicos e especializados em municípios de menor porte. Além disso, tal alternativa exige prazo prolongado para execução de todas as etapas do certame, não sendo capaz de atender com a celeridade necessária à demanda imediata existente na rede pública municipal de saúde.

8.3. A contratação temporária por meio de processo seletivo simplificado também não se apresenta como solução suficiente e eficiente para atendimento integral da necessidade administrativa, uma vez que possui caráter transitório e limitações legais específicas, além de não assegurar, de forma contínua e flexível, a disponibilidade de múltiplos profissionais e empresas aptos à execução simultânea dos serviços médicos, exames laboratoriais, ultrassonografias e operação de equipamentos de raio-X.

8.4. Verificou-se, ainda, a possibilidade de contratação de empresa única para gerenciamento integral dos serviços assistenciais pretendidos. Contudo, tal alternativa pode restringir a competitividade, reduzir a participação de profissionais e clínicas especializadas da região, além de concentrar a execução contratual em um único prestador, aumentando os riscos de descontinuidade dos serviços em caso de eventual inexecução contratual. Ademais, a centralização dos serviços em única empresa tende a reduzir a flexibilidade operacional da Administração e dificultar o atendimento das demandas específicas e variáveis da rede municipal de saúde.

8.5. Diante das alternativas analisadas, o credenciamento mostra-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, especialmente em razão das características específicas do objeto pretendido. O modelo permite a contratação paralela e não excludente de múltiplos profissionais e empresas habilitadas, possibilitando maior ampliação da oferta de serviços médicos, laboratoriais e diagnósticos, de forma compatível com a demanda efetiva do Município.

8.6. O credenciamento apresenta maior flexibilidade operacional, permitindo que a Administração realize os encaminhamentos e solicitações conforme a necessidade assistencial existente, sem limitação a um único prestador. Tal característica contribui diretamente para a continuidade dos serviços públicos de saúde, redução da demanda reprimida e melhoria da capacidade de atendimento da rede municipal.

8.7. Além disso, o modelo adotado mostra-se mais eficiente sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que os pagamentos ocorrem conforme a efetiva execução dos serviços, evitando custos fixos desnecessários e possibilitando maior controle da despesa pública. A utilização de tabela padronizada de valores também assegura tratamento

isonômico entre os credenciados, transparência na contratação e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Ressalta-se, ainda, que o credenciamento é especialmente adequado para serviços de natureza continuada e demanda variável, como os serviços médicos, exames laboratoriais, ultrassonografias e operação de raio-X, permitindo maior agilidade na habilitação de novos prestadores ao longo da vigência contratual, reduzindo riscos de desassistência e assegurando maior capacidade de resposta da Administração frente às necessidades da população.

8.9. Dessa forma, conclui-se que a adoção do procedimento de credenciamento representa a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, por reunir maior eficiência operacional, flexibilidade administrativa, ampliação da competitividade, continuidade dos serviços e melhor adequação às características da demanda assistencial do Município de Pérola.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de procedimento de credenciamento, de profissionais e empresas especializadas para prestação de serviços médicos, exames laboratoriais, serviços de ultrassonografia e operação de raio-X, visando suprir as necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde, de forma contínua, eficiente e compatível com a demanda existente.

9.2. O modelo de credenciamento permitirá a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, possibilitando maior ampliação da cobertura assistencial, flexibilidade operacional e capacidade de atendimento das demandas da Administração Pública, sem limitação a único fornecedor ou prestador de serviços.

9.3. A execução contratual abrangerá, de forma integrada e complementar, atendimentos médicos hospitalares e ambulatoriais, consultas especializadas, realização de exames laboratoriais e de imagem, serviços de apoio diagnóstico e operacionalização de serviços radiológicos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os fluxos assistenciais da rede pública municipal.

9.4. A solução contempla a prestação dos serviços de acordo com a demanda efetiva da Administração, permitindo maior adequação da oferta assistencial às necessidades da população, especialmente em situações de aumento da procura por atendimentos, demanda reprimida, insuficiência de profissionais disponíveis no quadro permanente e necessidade de manutenção regular das escalas de atendimento.

9.5. O modelo adotado assegura maior eficiência administrativa e operacional, uma vez que os serviços serão remunerados conforme tabela padronizada previamente estabelecida pela Administração Pública, garantindo transparência, isonomia entre os credenciados, controle das despesas públicas e observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.6. A solução compreende todo o ciclo necessário à adequada execução contratual, incluindo planejamento administrativo, publicação do edital de credenciamento, habilitação dos interessados, formalização das contratações, execução dos serviços, controle de produção, fiscalização contratual, acompanhamento da qualidade dos atendimentos e avaliação dos resultados obtidos.

9.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis, observando os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as exigências dos órgãos de fiscalização e controle competentes, garantindo segurança, qualidade e regularidade na assistência prestada aos usuários.

9.8. Considerando a natureza predominantemente assistencial do objeto, a solução não envolve aquisição de equipamentos permanentes ou manutenção patrimonial relevante por parte da Administração, sendo imprescindível, entretanto, a garantia de continuidade dos serviços, disponibilidade dos profissionais, regularidade dos atendimentos e adequada estrutura operacional dos prestadores credenciados.

9.9. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a necessidade administrativa identificada, permitindo ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, reduzir filas de espera e demandas reprimidas, assegurar maior continuidade dos atendimentos e fortalecer a capacidade de resposta da rede pública municipal de saúde do Município de Pérola.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A divisibilidade do objeto constitui pressuposto técnico para o parcelamento, permitindo que a licitação seja estruturada de modo a ampliar a participação dos interessados e fomentar a competitividade, conforme previsto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Opta-se pelo parcelamento do objeto em dois lotes correspondentes a especialidades distintas, considerando a natureza dos serviços a serem contratados e a necessidade de organização da execução contratual.

10.3. A divisão em lotes mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que permite a participação de diferentes prestadores especializados, sem prejuízo da padronização dos serviços e da eficiência da contratação.

10.4. O parcelamento adotado não compromete a integridade do objeto, tampouco gera perda de escala relevante, ao contrário, contribui para o aumento da competitividade e para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

10.5. Ressalta-se que os itens agrupados em cada lote guardam compatibilidade entre si, observando as práticas de mercado e assegurando a adequada execução dos serviços contratados.

10.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação por lotes é a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo maior eficiência, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação pretendida tem como objetivo assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços de saúde no âmbito da rede pública municipal, promovendo melhorias na eficiência, eficácia e qualidade do atendimento prestado à população.

11.2. Como resultados diretos, espera-se a ampliação da oferta de serviços médicos, a redução da demanda reprimida, a melhoria na cobertura assistencial e a regularidade das escalas de atendimento, especialmente nos serviços de urgência e emergência.

11.3. Como resultados indiretos, projeta-se a otimização do uso dos recursos públicos, com melhor aproveitamento da estrutura existente, redução de sobrecarga das equipes permanentes e maior organização dos fluxos assistenciais.

11.4. Sob o aspecto da economicidade, a solução possibilita maior controle dos gastos, com pagamentos vinculados à efetiva prestação dos serviços, evitando custos fixos desnecessários e permitindo maior flexibilidade na gestão da demanda.

11.5. Em termos de eficiência e eficácia, a contratação contribui para a melhoria dos indicadores de desempenho da rede de saúde, com redução de filas de espera, maior resolutividade dos atendimentos e aumento da satisfação dos usuários.

11.6. Quanto aos aspectos operacionais, espera-se maior agilidade na reposição de profissionais, melhor distribuição da carga de trabalho e fortalecimento da capacidade de resposta da rede municipal de saúde.

11.7. No que se refere à qualidade dos serviços, a solução busca garantir atendimento contínuo, seguro e adequado, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

11.8. Por fim, a contratação alinha-se ao interesse público, contribuindo para a efetividade das ações de saúde e para a melhoria das condições de atendimento à população.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços.

12.2. Deverá ser realizada a elaboração e publicação do edital de credenciamento, com definição clara dos requisitos de habilitação, critérios de execução e tabela de valores dos serviços.

12.3. Será necessária a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

12.4. A Administração deverá promover a organização das escalas de atendimento, fluxos assistenciais e mecanismos de regulação, de modo a viabilizar a adequada distribuição dos serviços entre os credenciados.

12.5. Poderão ser realizados ajustes administrativos e operacionais internos, incluindo adequação de sistemas de controle, registros e faturamento dos serviços prestados.

12.6. Recomenda-se a orientação e, quando necessário, capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual, visando garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas.

12.7. Não há necessidade de intervenções estruturais ou de engenharia relevantes para a execução do objeto.

13. DA CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Para a presente contratação, não se identifica a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes.

13.2. A solução proposta é autossuficiente, sendo capaz de atender à necessidade administrativa por meio do credenciamento de prestadores, não dependendo de outras contratações para sua plena execução.

13.3. Ressalta-se que eventuais contratações existentes na área da saúde possuem caráter complementar, não interferindo diretamente na execução do objeto ora proposto.

13.4. Dessa forma, conclui-se que todos os meios necessários para a prestação dos serviços poderão ser supridos exclusivamente com a contratação pretendida, não havendo impacto relevante decorrente de outras contratações no planejamento ou na execução contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Considerando a natureza da contratação, os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de saúde possuem caráter operacional e controlável, relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica, água, materiais hospitalares e geração de resíduos de serviços de saúde.

14.2. Os serviços laboratoriais, cirúrgicos, anestésicos, de ultrassonografia e radiologia poderão gerar resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes, devendo os prestadores observar integralmente as normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao gerenciamento, acondicionamento e destinação final adequada desses resíduos.

14.3. Nos serviços de raio X, deverão ser observadas as normas de proteção radiológica e, quando aplicável, o correto descarte de resíduos químicos provenientes de processamento radiográfico, priorizando-se, preferencialmente, sistemas digitais que reduzam a geração de resíduos e o consumo de materiais físicos.

14.4. Como medidas mitigadoras, deverá ser incentivada a utilização de prontuários eletrônicos, emissão digital de laudos e armazenamento informatizado de exames e documentos, visando à redução do consumo de papel e outros insumos.

14.5. Sempre que possível, deverão ser utilizados equipamentos com maior eficiência energética e adotadas práticas de uso racional de recursos naturais.

14.6. Quando aplicável, deverá ser observada a logística reversa para descarte de equipamentos, componentes eletrônicos, pilhas, baterias e demais materiais sujeitos a destinação específica, nos termos da legislação vigente.

14.7. Considerando as características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais são passíveis de controle e mitigação mediante observância das normas ambientais e sanitárias pertinentes, não havendo impedimento ambiental relevante para a contratação pretendida.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os estudos técnicos preliminares realizados evidenciaram que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável, operacionalmente adequada e necessária para assegurar a continuidade, ampliação e eficiência dos serviços de saúde prestados pela rede pública municipal.

15.2. Restou demonstrado que o modelo de credenciamento é a alternativa mais adequada para atender à demanda identificada, especialmente em razão da insuficiência de profissionais disponíveis no quadro permanente, da necessidade de flexibilidade na prestação dos serviços e da possibilidade de habilitação simultânea de múltiplos prestadores.

15.3. A solução proposta apresenta compatibilidade com as necessidades assistenciais da Administração, com a disponibilidade orçamentária prevista e com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

15.4. Verificou-se, ainda, que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e passíveis de mitigação mediante observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

15.5. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e ambiental, mostrando-se adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
1. Insuficiência de profissionais credenciados para atendimento da demanda	Média	Alta	Falhas nas escalas médicas, desassistência à população e aumento da demanda reprimida	Divulgação ampla do credenciamento, manutenção de credenciamento contínuo e possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores
2. Ausência ou desistência de profissionais durante a execução contratual	Média	Alta	Interrupção dos atendimentos, sobrecarga das equipes e prejuízo à continuidade dos serviços	Previsão contratual de substituição imediata, controle das escalas e acompanhamento permanente da execução
3. Prestação inadequada dos serviços médicos e assistenciais	Baixa	Alta	Riscos à saúde dos usuários, falhas nos atendimentos e responsabilização da Administração	Exigência de qualificação técnica, habilitação profissional regular e fiscalização contínua dos serviços
4. Não conformidade com normas legais, sanitárias e regulatórias	Média	Alta	Aplicação de sanções, suspensão de serviços e responsabilização administrativa	Verificação documental, exigência de regularidade sanitária e fiscalização periódica
5. Descumprimento das obrigações contratuais pelos credenciados	Média	Alta	Interrupção dos serviços e prejuízo à continuidade da assistência à população	Aplicação de fiscalização permanente, notificações, penalidades contratuais e possibilidade de descredenciamento

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Pérola/PR, 03 de junho de 2026.

ROSANGELA GUANDALIN

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Contrato

NAGILA MARIA TERCEIRO ROCHA

Diretora do Hospital Municipal
Fiscal de Contrato - HOSPITAL

BIANCA VICENTINI

Diretora Coordenadora de Unidade de Atenção Primária de Saúde
Fiscal de Contrato - Especialidade

JÉSSICA CAROLINE PONDIAN DE LUCENA

Enfermeira
Fiscal de Contrato – UBS Marli Salla

LILIA DOS SANTOS MARTINS

Enfermeira
Fiscal de Contrato – UBS Sivanilda

DEBORA RODRIGUES MAIA

Responsável pela formalização administrativa do ETP, com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM CRENCIAMENTO

À Comissão de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº: 08/2026

DADOS DO REQUERENTE

Razão Social: [Razão Social da Empresa]

Nome Fantasia: [Nome Fantasia]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Inscrição Estadual: [Número ou "Isento"]

Inscrição Municipal: [Número ou "Isento"]

Endereço: [Rua, Número, Bairro]

Município/UF: [Cidade/UF]

CEP: [CEP]

Telefone: [Telefone]

E-mail: [E-mail]

Representante Legal: [Nome Completo]

Cargo: [Cargo]

CPF: [Número do CPF]

RG: [Número do RG]

REQUERIMENTO

A empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ]**, neste ato representada por **[Nome do Representante Legal]**, **[Cargo]**, vem, respeitosamente, perante essa Comissão de Contratação, requerer sua participação no processo de **Credenciamento**, regido pelo Edital nº **[Número/Ano]**, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 10 do Decreto nº 11.878/2024, manifestando formalmente seu interesse em integrar o cadastro de credenciados para **[Descrição do objeto do credenciamento]**.

Para esse fim, DECLARA que:

1. Possui pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº **[Número/Ano]** e seus anexos;
2. Atende integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos no edital;
3. Apresenta, juntamente com este requerimento, toda a documentação exigida para análise do pedido de credenciamento;
4. Não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
5. Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração superveniente;
6. As informações e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade por sua autenticidade;

7. Está ciente de que o deferimento deste requerimento dependerá da análise da documentação apresentada e do atendimento integral às exigências do edital;
8. Compromete-se a manter atualizadas todas as condições de habilitação durante todo o período de vigência do credenciamento;
9. Declara que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências previstas no Edital de Credenciamento.

Diante do exposto, requer o recebimento deste requerimento, bem como da documentação que o acompanha, para fins de análise e posterior deferimento do pedido de credenciamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

Local para assinatura digital ou escrita

[NOME DO REPRESENTANTE]
[NOMENCLATURA DO CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPA]
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]
(Sócio Gerente)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 08/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, estabelecida à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE]** e do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE]**, na qualidade de **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, vem, respeitosamente, apresentar sua proposta para participação no Processo de Credenciamento em epígrafe, declarando que:

1. CONHECIMENTO DO EDITAL:

Declara ter pleno conhecimento e compreender integralmente todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº **[NÚMERO DO EDITAL]/[ANO]**, bem como de seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as condições, obrigações e exigências nele estabelecidas.

2. ACEITE DOS VALORES:

Declara que aceita integralmente os valores constantes da tabela de remuneração estabelecida pela Administração Pública, comprometendo-se a executar os serviços pelos preços previamente fixados no Edital, sem qualquer alteração, acréscimo ou condicionamento.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Declara possuir condições técnicas, operacionais, administrativas e legais para executar os serviços objeto do credenciamento, observando todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

4. COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

Declara que os valores estabelecidos na tabela de remuneração constante do Edital são suficientes para a integral execução dos serviços objeto do credenciamento, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas administrativas, materiais, equipamentos, deslocamentos, seguros, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do eventual contrato, não cabendo à Administração Pública qualquer pagamento adicional além dos valores fixados no Edital.

5. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Declara estar ciente de que o credenciamento não assegura direito à contratação imediata, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração Pública e às regras estabelecidas no Edital.

6. ESPECIALIDADES/SERVIÇOS DE INTERESSE:

A empresa manifesta interesse em prestar os seguintes serviços:

Grupo 01

() CLÍNICO GERAL 40 Horas

Prestação de serviços médicos de Clínico Geral para atendimento na Unidade de Atenção Primária à Saúde Marli Salla Montana do Lago Albuquerque, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, totalizando 200 (duzentas) horas mensais.

() CLÍNICO GERAL 40 Horas

Prestação de serviços médicos de Clínico Geral para atendimento na Unidade de Atenção Primária à Saúde Sivanilda Rodrigues de Souza Pulsides, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, totalizando 200 (duzentas) horas mensais.

Grupo 02

() **PLANTÃO DIURNO:**

Prestação de serviços médicos de Clínico Geral para realização de plantões presenciais de 12 (doze) horas no período diurno, das 07h às 19h.

() **PLANTÃO NOTURNO:**

Prestação de serviços médicos de Clínico Geral para realização de plantões presenciais de 12 (doze) horas no período noturno, 19h às 07h.

() **PLANTÃO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS:**

Prestação de serviços médicos de Clínico Geral para realização de plantões presenciais de 12 (doze) horas aos finais de semana e feriados.

Grupo 03

() **DIREÇÃO CLÍNICA:**

Prestação de serviços médicos de Direção Clínica para unidade hospitalar, pelo período de 12 meses.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, firma a presente declaração.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

Local para assinatura digital ou escrita

[NOME DO REPRESENTANTE]

[NOMENCLATURA DO CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPA]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

(Sócio Gerente)

ANEXO V
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 08/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 08/2026

Pelo presente instrumento, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA, INCLUINDO LOGRADOURO, NÚMERO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO E CEP]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[NÚMERO DO RG]** e CPF nº **[NÚMERO DO CPF]**, no cargo de **[CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, declara para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, especialmente as previstas no Código Penal e na Lei nº 14.133/2021, o que segue:

1. Declarações Essenciais para Habilitação e Contratação:

Enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa:

() Declara, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações (Lei Complementar nº 147/2014), bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. A obtenção de benefícios decorrentes deste enquadramento fica limitada conforme o § 2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2. Conformidade com os Requisitos de Habilitação e Proposta:

Declara que CUMPRE integralmente todos os requisitos de habilitação definidos no Edital do **[MODALIDADE DA LICITAÇÃO]** nº **[NÚMERO DO PROCESSO/LICITAÇÃO]** e que a proposta apresentada está em conformidade com todas as exigências editalícias, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. Capacidade de Execução do Objeto:

Declara que possui plena capacidade técnica, operacional e financeira para efetuar o fornecimento dos produtos/serviços licitados, referente ao **[MODALIDADE DA LICITAÇÃO]** Nº **[NÚMERO DO PROCESSO/LICITAÇÃO]**, nas quantidades e nos prazos previstos, e que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos.

4. Inexistência de Fatos Impeditivos e Veracidade das Informações:

Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e futura contratação no **[MODALIDADE DA LICITAÇÃO]** nº **[NÚMERO DO PROCESSO/LICITAÇÃO]**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes que possam afetar sua capacidade de contratar, conforme o Art. 63 da Lei nº 14.133/2021. A licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob as sanções legais cabíveis.

5. Não Emprego de Menor:

Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6. Inexistência de Trabalho Degradante ou Forçado:

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, bem como a legislação correlata sobre direitos humanos e condições dignas de trabalho.

7. Cumprimento da Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e Reabilitados:

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (especialmente a Lei nº 8.213/1991) e em outras normas específicas, conforme o Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8. Idoneidade e Ausência de Sanções:

Declara que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, nem foi suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, estando apta a contratar com o poder público, em conformidade com o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

9. Ausência de Vínculo com Servidores ou Dirigentes:

Declara, para os devidos fins, que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e prevenção de conflito de interesses.

10. Integralidade dos Custos Trabalhistas na Proposta:

Declara, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. Elaboração Independente da Proposta:

Declara, que a proposta foi elaborada de forma independente, sem a participação de outros licitantes ou de pessoas não autorizadas, e que as informações contidas na proposta são verdadeiras e fidedignas, em conformidade com a legislação anticorrupção e de defesa da concorrência, e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

12. Conhecimento e Compromisso com Normas Anticorrupção e Integridade:

Declara, conhecer e se comprometer a observar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos. A licitante se compromete a não oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Garante, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores agirão da mesma forma.

13. Programa de Integridade (se aplicável como critério de desempate):

() Declara possuir programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle, para fins de aplicação do critério de desempate previsto no Art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. (Marcar este item caso a empresa possua e o edital preveja este critério).

14. Ações de Equidade entre Homens e Mulheres (se aplicável como critério de desempate):

() Declara desenvolver ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento

específico, para fins de aplicação do critério de desempate previsto no Art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. (Marcar este item caso a empresa desenvolva e o edital preveja este critério).

15. Dados para Comunicação e Notificação:

Declara, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que as notificações sejam encaminhadas para:
E-mail: [ENDEREÇO DE E-MAIL PARA NOTIFICAÇÕES]
Telefone: [TELEFONE COM DDD PARA NOTIFICAÇÕES]

16. Compromisso de Manutenção das Condições de Habilitação:

Compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato dela decorrente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, e a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração.

[CIDADE, ESTADO], aos [DIA] dias do mês de [XXXXXXXXXXXXXXXX], de 2026.

Local para assinatura digital ou escrita

[NOME DO REPRESENTANTE]
[NOMENCLATURA DO CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPA]
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]
(Sócio Gerente)

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 08/2026

MODELO DE PROCURAÇÃO

1. OUTORGANTE:

[NOME DA EMPRESA OU RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0001-00], com sede administrativa localizada na [ENDEREÇO COMPLETO, RUA/AV, NO, BAIRRO, CIDADE/UF, CEP], neste ato representada por seu sócio- administrador/diretor, Sr(a). [NOME DO ADMINISTRADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [00000000] - [ÓRGÃO EMISSOR/UF] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [000.000.000-00], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO DO ADMINISTRADOR].

2. OUTORGADO:

[NOME DO REPRESENTANTE/PROCURADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [00000000] - [ÓRGÃO EMISSOR/UF] e inscrito(a) no CPF/ MF sob o nº [000.000.000-00], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE].

3. OBJETIVO E PODERES:

Por este instrumento particular de mandato, a Outorgante constitui o Outorgado como seu procurador, concedendo-lhe os poderes necessários para representá-la perante qualquer órgão, entidade ou repartição da Administração Pública Municipal, com o fim específico de participar de procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no certame referente ao [INSERIR NÚMERO DO EDITAL/PROCESSO] e toda e qualquer licitação de interesse da outorgante.

Para a consecução do objetivo deste mandato, são outorgados os seguintes poderes específicos ao Outorgado, em estrita observância aos ritos da Lei nº 14.133/2021:

a) FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Apresentar, assinar e submeter propostas de preços, adequações de planilhas, propostas comerciais reformuladas e documentos de habilitação exigidos nos editais;

b) FASE COMPETITIVA (LANÇES): Formular lances verbais, eletrônicos ou escritos, bem como exercer o direito de preferência ou de negociação direta de condições mais vantajosas com o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação;

c) DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS: Assinar e emitir declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho de menores), e demais declarações exigidas pela legislação ou pelos instrumentos convocatórios;

d) RECURSOS E DEFESAS: Manifestar intenção de recorrer, interpor recursos administrativos, apresentar contrarrazões, impugnar editais, formular esclarecimentos, bem como desistir expressamente de prazos recursais ou de recursos já interpostos;

e) CONTRATOS: Assinar contratos administrativos, homologações e seus respectivos termos aditivos, recebendo notificações, intimações, ordens de início de serviço e comunicações de qualquer natureza.

4. SUBSTABELECIMENTO:

O presente mandato é outorgado com caráter personalíssimo, sendo expressamente VEDADO o substabelecimento dos poderes aqui conferidos.

Autoriza-se o SUBSTABELECIMENTO dos poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, mediante prévia anuência por escrito do Outorgante.

5. PRAZO DE VALIDADE:

O presente instrumento terá validade até [INSERIR DATA DD/MM/AAAA] ou a condição: ["O ENCERRAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO ACIMA REFERENCIADO"], revogando-se automaticamente após o decurso do prazo, ressalvados os atos praticados e as obrigações contratuais decorrentes assumidas durante sua vigência.

Local para assinatura digital ou escrita

[NOME DO REPRESENTANTE]
[NOMENCLATURA DO CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPA]
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]
(Sócio Gerente)

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2026

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 81.478.133/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a Sra **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa jurídica de direito privado, situada na **XXXXXXXXXXXXXX**, nº XX, na cidade de **XXXXXXXXXX**, no Estado do **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu sócio Administrador: **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste **na prestação de serviços médicos e de gestão hospitalar, compreendendo serviços de Direção Clínica e Hospitalar, Plantões Médios de Clínico Geral e Atendimento Médico em 02(duas) Unidades de Atenção Básica Primária à Saúde**, conforme condições previstas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: termo de referência, o edital de credenciamento, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos que integram o presente contrato, prevalecerá a seguinte ordem:

- a) Edital de Credenciamento;
- b) Termo de Referência;
- c) Contrato;
- d) Proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura do contrato datado aos XX dias do mês de **XXXXXXXX**, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrados a vantajosidade da contratação, a manutenção da necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o prazo máximo admitido pela legislação.

2.2. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, mediante prévia avaliação da execução contratual, da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, da vantajosidade da

contratação e da existência de disponibilidade orçamentária, podendo ser realizada negociação para adequação das condições econômicas do contrato, na forma da legislação vigente.

2.3. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, celebrado antes do término da vigência contratual, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O contrato não será prorrogado caso a CONTRATADA deixe de atender às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, tenha sido sancionada com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, ou quando não restarem demonstradas a vantajosidade da contratação e o interesse público na continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços médicos serão prestados de forma presencial, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Hospital Municipal Dr. Raul Sérgio Bittencourt, das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPs) e das atividades de Direção Clínica.

3.2. A execução ocorrerá por profissionais devidamente credenciados, observadas as respectivas habilitações profissionais e as necessidades da Administração.

3.3. Havendo mais de um credenciado habilitado para a mesma especialidade, a distribuição dos atendimentos, consultas, procedimentos e demais serviços ocorrerá de forma objetiva, impessoal e isonômica, mediante sistema de rodízio entre os credenciados aptos, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Caso algum credenciado manifeste formalmente interesse em executar quantitativo inferior ao disponibilizado ou esteja temporariamente impossibilitado de prestar os serviços, a demanda remanescente poderá ser redistribuída entre os demais credenciados da mesma especialidade, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

3.5. Haverá sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, caso mais de uma seja habilitada, uma vez que o credenciamento adota critério de julgamento paralelo e não excludente.

3.5.1. Para a execução dos serviços compreenderá a seguinte forma:

3.5.1.1. Plantões Hospitalares;

3.5.1.2. Os plantões médicos serão realizados presencialmente no Hospital Municipal Dr. Raul Sérgio Bittencourt, em escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.2. Os plantões serão de 12 (doze) horas, nos seguintes turnos:

3.5.2.1. Diurno: das 07h às 19h;

3.5.2.2. Noturno: das 19h às 07h;

3.5.2.3. Plantões em finais de semana e feriados.

3.5.3. Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPs).

3.5.3.1. Os serviços médicos nas UAPs serão prestados presencialmente.

3.5.3.2. A jornada será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, totalizando 200 (duzentas) horas mensais por unidade.

3.5.4. Serviços de Direção Clínica Hospitalar

3.5.4.1. Promover e exigir o exercício ético da medicina e zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica, observando as Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR, diretamente relacionadas à atuação do Corpo Clínico da instituição, para o período de 12 (doze) meses.

3.5.5. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento ou continuidade da prestação dos serviços por qualquer profissional indicado pelo credenciado para atuação na clínica geral hospitalar (plantões diurnos, noturnos, finais de semana e feriados) ou para o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais nas Unidades de Atenção Primária à Saúde – UAPs, o credenciado deverá providenciar sua substituição imediata, de modo a garantir a continuidade do atendimento, comunicando previamente a Administração e apresentando a documentação comprobatória da habilitação e da qualificação do profissional substituto, conforme as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

3.5.5.1. A não substituição poderá ensejar medidas administrativas, incluindo glosa proporcional, aplicação das sanções cabíveis ou descredenciamento, conforme previsto no Edital e no instrumento contratual. 20.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração. 20.9. O pagamento será

realizado mensalmente, mediante apresentação da documentação exigida e ateste da efetiva execução dos serviços pela fiscalização contratual.

3.6. O credenciado é responsável pela adequada execução dos serviços, observadas as normas legais, técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

3.7. A continuidade, regularidade e qualidade da assistência prestada constituem obrigações inerentes à execução do objeto.

3.8. O credenciado deverá observar os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas do SUS, regulamentos internos da unidade e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do contrato será de R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), para o presente credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato, que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

6.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação de relatório contendo os serviços efetivamente executados no período, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão ser atestados pelo fiscal do contrato.

6.3. Para os serviços de plantões médicos, a medição ocorrerá com base nos plantões efetivamente realizados e devidamente registrados nas escalas e controles de frequência da unidade de saúde.

6.4. Para os serviços de atendimento médico nas Unidades de Atenção Primária à Saúde e para os serviços de

6.5. Direção Clínica, a medição ocorrerá mediante comprovação do cumprimento da carga horária e das atividades desenvolvidas no período, devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

6.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.7. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

6.8. A Administração poderá consultar, diretamente nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, a regularidade fiscal e trabalhista da credenciada. Na impossibilidade de realização da consulta, poderão ser exigidos os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

6.9. Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, sendo admitida a glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados em desconformidade com as exigências contratuais ou sem a devida comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Pérola/Pr, na classificação abaixo:

DESPES PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

- 8.1.** O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo.
- 8.2.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.3.** O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do interessado / credenciado vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;
- 8.5.** Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.
- 8.6.** O equilíbrio contratual será realizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1.** Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato;
- 9.1.2.** Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, observando todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- 9.1.3.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para o credenciamento;
- 9.1.4.** Cumprir integralmente as escalas, plantões, jornadas e demais atividades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.1.5.** Garantir a continuidade da prestação dos serviços, promovendo a imediata substituição dos profissionais em caso de ausência, impedimento, afastamento ou qualquer outra situação que possa comprometer a execução contratual;
- 9.1.6.** Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento das escalas ou atividades programadas, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município;
- 9.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos;
- 9.1.9.** Cumprir as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica, observando os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes do Ministério da Saúde e as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- 9.1.10.** Manter absoluto sigilo sobre informações, prontuários, documentos e dados dos pacientes, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- 9.1.11.** Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização e da gestão contratual;
- 9.1.12.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e da habilitação dos profissionais vinculados à execução dos serviços;
- 9.1.13.** Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 9.1.14.** Designar representante ou preposto para atuar como interlocutor junto à Administração durante toda a execução contratual;
- 9.1.15.** Responsabilizar-se pela qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados, garantindo atendimento

adequado aos usuários do sistema público de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados;
- 10.1.2.** Disponibilizar à contratada as informações, normas, protocolos e orientações necessárias ao desempenho das atividades;
- 10.1.3.** Organizar e disponibilizar as escalas, cronogramas e demais instrumentos de controle da prestação dos serviços;
- 10.1.4.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio dos fiscais e gestor designados, promovendo os registros e comunicações necessários;
- 10.1.5.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação ou regularização, quando cabível;
- 10.1.6.** Atestar os serviços efetivamente prestados para fins de medição e pagamento;
- 10.1.7.** Efetuar o pagamento dos serviços executados e devidamente atestados, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Contrato;
- 10.1.8.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.1.9.** Manter os registros e documentos relativos à execução contratual, em conformidade com a legislação vigente;
- 10.1.10.** Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência durante toda a execução contratual;
- 10.1.11.** Não estabelecer qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados pela contratada, permanecendo a responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e civil exclusivamente a cargo da credenciada;
- 10.1.12.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Constitui infração administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, por parte do interessado, credenciado ou contratado, no âmbito deste procedimento de credenciamento e da execução do respectivo contrato.
- 14.2.** Consideram-se, entre outras, infrações administrativas:
 - a)** Apresentar declaração ou documentação falsa para fins de credenciamento ou execução contratual;
 - b)** Deixar de apresentar documentação ou prestar informações exigidas neste Edital, quando regularmente solicitado pela Administração;
 - c)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato administrativo após regularmente convocado;
 - d)** Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a documentação complementar necessária ao início da execução contratual;
 - e)** Ensejar retardamento injustificado na assinatura do contrato ou no início da execução dos serviços;
 - f)** Descumprir as obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato administrativo;
 - g)** Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato que comprometa a lisura, a transparência ou a regularidade do procedimento de credenciamento;
 - h)** Cometer fraude na execução do contrato;
 - i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3.** Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar ao interessado, credenciado ou contratado, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - a)** Advertência;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.4.** A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os

danos causados à Administração, eventual reincidência, circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como os demais critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados ao interessado, ao credenciado ou ao contratado o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, nem exclui outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

14.7. Na hipótese de recusa injustificada do credenciado em celebrar o contrato, de abandono da execução contratual ou de descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá promover o descredenciamento do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da convocação do próximo credenciado, observada a ordem estabelecida neste Edital.

14.8. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos pela Administração à contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como por acordo entre as partes, quando admitido pela legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem legalmente exigidos.

12.2. A alteração da razão social, da denominação, da estrutura societária ou da finalidade da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade jurídica, técnica, operacional ou econômico-financeira para a execução do objeto contratado.

12.3. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada ou sucessão empresarial, sua eficácia dependerá de prévia análise e aprovação da CONTRATANTE, mediante formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses de impedimento para contratação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando constatado vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil da CONTRATADA com agente público impedido, poderá a Administração promover a extinção do contrato, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Sempre que possível, a extinção contratual será precedida da elaboração de termo circunstanciado contendo, no mínimo:

12.5.1. O balanço da execução contratual, indicando os serviços executados, recebidos e pendentes;

12.5.2. A relação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente devidos;

12.5.3. A apuração de multas, glosas, indenizações ou demais obrigações pendentes entre as partes.

12.6. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados os pressupostos legais, hipótese em que a indenização será processada na forma do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes dos serviços executados, nem da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.8. Quando a extinção contratual ocorrer por iniciativa da Administração ou por fato imputável à CONTRATADA, e houver necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, a CONTRATANTE poderá convocar o próximo credenciado da lista correspondente ao respectivo grupo de serviços, observando a ordem de classificação, o sistema de rodízio e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

13.1. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

14.1. A rescisão do presente contrato e o descredenciamento da CONTRATADA poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações descritas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla

defesa.

14.1.1. Da rescisão contractual

14.1.1.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) De forma amigável, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2. Do descredenciamento

14.2.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto à execução dos plantões e cumprimento da carga horária estabelecida;
- b) Execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à atividade exercida, bem como com os protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Perda ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR;
- d) Aplicação de sanções administrativas que impeçam a continuidade da contratação, nos termos da legislação vigente;
- e) Paralisação injustificada da prestação dos serviços ou ausência reiterada nos plantões designados;
- f) Recusa injustificada e reiterada no atendimento das convocações realizadas pela Administração, conforme ordem de rodízio estabelecida;
- g) Indicação ou manutenção de profissionais sem a qualificação exigida, ou substituição irregular de profissionais sem prévia autorização da Administração;
- h) Prática de atos que comprometam a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes, a regularidade dos serviços ou o adequado funcionamento do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde;
- i) Ocorrência de fatos supervenientes que comprometam a capacidade técnica, operacional ou financeira da CONTRATADA;
- j) Descumprimento das normas de biossegurança, ética profissional ou conduta incompatível com o ambiente hospitalar por parte dos profissionais vinculados à CONTRATADA.

14.3. Do descredenciamento a pedido

14.3.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo garantir a continuidade dos atendimentos já agendados ou em andamento até sua regular finalização.

14.4. Dos efeitos da rescisão/descredenciamento

14.4.1. A rescisão contratual ou o descredenciamento não gerará direito à indenização à CONTRATADA, ressalvados os casos legalmente previstos.

14.4.2. A CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data da rescisão ou descredenciamento.

14.4.3. A Administração poderá convocar os demais credenciados, observada a ordem de classificação e o rodízio estabelecido no edital, para dar continuidade à execução dos serviços.

14.5. Das penalidades

14.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

- 15.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. DO GESTOR DO CONTRATO:

- 16.1.1.** Caberá a gestão do Contrato, a **XXXXXXXXXX**, Secretária Municipal de **XXXX** do Município de PÉROLA, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, a quem competirá coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
- 16.2.** Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a atuação do Fiscal do Contrato, analisar os registros de ocorrências, adotar as providências necessárias à regular execução contratual e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa.
- 16.3.** O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução contratual, adotando as providências cabíveis sempre que constatada irregularidade que possa comprometer a continuidade da contratação.
- 16.4.** Compete ao Gestor do Contrato avaliar o desempenho da execução contratual, com base nos relatórios apresentados pela fiscalização, certificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e subsidiando os atos de recebimento dos serviços, pagamento, prorrogação, alteração contratual ou aplicação de sanções, quando cabíveis.
- 16.5.** Constatado descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor do Contrato adotará as medidas administrativas necessárias, inclusive propondo a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.6.** Ao término da execução contratual, o Gestor do Contrato elaborará relatório conclusivo sobre a execução do objeto, contendo avaliação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, aos resultados alcançados e às recomendações que entender pertinentes para o aperfeiçoamento das futuras contratações.
- 16.7.** Compete ainda ao Gestor do Contrato encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento, após o devido atesto da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.
- 16.8.** A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, a quem competirá coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
- 16.9.** Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a atuação do Fiscal do Contrato, analisar os registros de ocorrências, adotar as providências necessárias à regular execução contratual e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa.
- 16.10.** O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução contratual, adotando as providências cabíveis sempre que constatada irregularidade que possa comprometer a continuidade da contratação.
- 16.11.** Compete ao Gestor do Contrato avaliar o desempenho da execução contratual, com base nos relatórios apresentados pela fiscalização, certificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e subsidiando os atos de recebimento dos serviços, pagamento, prorrogação, alteração contratual ou aplicação de sanções, quando cabíveis.
- 16.12.** Constatado descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor do Contrato adotará as medidas administrativas necessárias, inclusive propondo a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.13.** Ao término da execução contratual, o Gestor do Contrato elaborará relatório conclusivo sobre a execução do

objeto, contendo avaliação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, aos resultados alcançados e às recomendações que entender pertinentes para o aperfeiçoamento das futuras contratações.

16.14. Compete ainda ao Gestor do Contrato encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento, após o devido atesto da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

16.15. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente credenciamento / procedimento será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021 e conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria demandante.

16.16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.16.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da atuação do Gestor do Contrato.

16.17. Para a fiscalização do presente Contrato, fica designado(a) _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de _____.

16.18. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, certificando-se de que estejam sendo prestados em conformidade com o Contrato, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

16.19. O Fiscal do Contrato deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando, quando couber, a regularização de falhas ou impropriedades e comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a continuidade da execução dos serviços.

16.20. Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a execução dos serviços para fins de recebimento e pagamento, bem como acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes.

16.21. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução contratual quanto aos aspectos técnicos e operacionais, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados e a observância das condições estabelecidas neste Contrato.

16.22. Constatadas irregularidades na execução contratual, o Fiscal do Contrato deverá comunicar formalmente o Gestor do Contrato, propondo, quando cabível, a adoção das medidas administrativas necessárias, inclusive a aplicação das penalidades previstas na legislação e neste Contrato.

16.23. O Fiscal do Contrato prestará apoio ao Gestor do Contrato, fornecendo as informações, registros e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, às alterações, às prorrogações, aos recebimentos e à liquidação das despesas.

16.24. O exercício da fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto contratado, respondendo esta integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

16.25. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Pérola-PR;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pérola-PR,... de de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal



CONTRATADA